



Maceió - quinta-feira  
02 de outubro de 2003

Estado de Alagoas  
Unidade Federativa do Brasil

Ano XCI  
Número 186

## Ministério Público Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
DILMAR LOPES CAMERINO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO  
CARLOS ALBERTO TORRES

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DILMAR LOPES CAMERINO  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO  
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS  
ITAMAR GAMA E SILVA  
EDUARDO BARROS MALHEIROS  
LUCIANO CHAGAS DA SILVA  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
CARLOS ALBERTO TORRES  
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO  
VERA MALTA NOLASCO MOURA  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
CARLOS LOPES VILLANOVA  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES  
ANTÍOGENES MARQUES DE LIRA  
ARNOLDO PETRÚCIO CHAGAS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DILMAR LOPES CAMERINO  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
ITAMAR GAMA E SILVA  
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
MARCOS BARROS MERO  
SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR  
WLADIMIR BESSA DA CRUZ  
DIRETOR DO 1º CAO  
VICENTE FÉLIX CORREIA  
DIRETOR-GERAL  
GILNO RIBEIRO SAMPÃO MALTA  
CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL  
MARIA AMÉLIA REBELO BRANDÃO SANTOS

### IMP NOTÍCIAS

União Futuro - SE

#### Paletaria

O coordenador do Núcleo da Infância e da Juventude do 1º CAO, do Ministério Público Estadual, Ubirajara Ramos proferiu palestra na Escola Pedro Surtugny, no Tabuleiro do Maritins, para cerca de 300 pais, alunos e professores. Dr. Ubirajara falou sobre o direito da infância e da família. O convite foi feito pela diretoria da escola.

#### Inauguração

Dr. Ubirajara participou ontem da inauguração do Programa de Apoio à Família, da Fundação Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente. O PAF promoverá a inclusão social das famílias de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

#### Direito de Família

O Procurador de Justiça, José Carlos Malta Marques, juntamente com as Promotoras de Justiça Viviane Sandes de Albuquerque, Lidia Regina Reis Plácido e Adriana Acioly de Lima Vieira participaram do 4º Congresso Brasileiro de Direito de Família em Belo Horizonte. Na oportunidade, Dr. José Carlos foi convidado para participar de um grupo que tratou da instalação do Núcleo: Ministério Público dentro da estrutura do IBDIFAM.

Coluna produzida pela Assessoria de Imprensa do Ministério Público Estadual

### Procuradoria-Geral de JUSTIÇA

PORTARIA Nº 001/03/MPF-MPE

Considerando que a alimentação adequada é um direito humano previsto, dentre outros instrumentos internacionais de que o Brasil é signatário, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigos XXI e XXV), pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (artigo 11), pela Convenção Americana de Direitos Humanos (artigos 19, 25 e 26) e pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (artigo 27).

Considerando que a efetivação do direito humano à alimentação adequada é dever do Estado a ser realizado através de políticas públicas eficientes (CF, arts. 1º, 3º, III, art. 23, VIII e X e art. 37).

Considerando que toda política pública deve nortear-se pela realização dos princípios democráticos, da moralidade administrativa e da eficiência administrativa no gesto, aplicação e resultados de aplicação dos recursos públicos, com observância da qualidade de tratamento e de oportunidades.

Considerando que o direito fundamental ao mínimo existencial que tem sede constitucional no princípio da dignidade humana (CF, art. 1º, III), é direito subjetivo público plenamente exigível.

Considerando que a segurança alimentar dos cidadãos alagoanos depende da implementação de políticas públicas voltadas a garantir o abastecimento alimentar, a qualidade deste abastecimento e o acesso à alimentação adequada dos que não possuem condições de, por si, alcançá-lo.

Considerando que o Ministério da Saúde dispõe, através da Portaria nº 710 de 10/06/1999, de uma política própria quanto à alimentação e nutrição.

Considerando que a Medida Provisória nº 103 de 01/01/2002 cria, e que o Decreto nº 4.582 de 30/07/2003 regulamentou o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Considerando a Lei Delegada Estadual de Alagoas nº 27/2003 que cria o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Alagoas.

Considerando que é direito fundamental de todo ser humano o registro de nascimento gratuito e que para inclusão nos programas de políticas públicas sociais é imprescindível tal documento (CF, art. 5º, LXXXVI e LXXVII).

Considerando que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à alimentação, entre outros (CF, art. 227).

Considerando que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento em creche, pré-escola e ensino fundamental através de programas suplementares de alimentação (CF art. 208-VII).

Considerando que incumbe ao Poder Público proporcionar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem (art. 8º, § 3º da Lei nº 8.069/90 - ECA)

Considerando que o Poder Público, as instituições e os empregadores têm o dever de proporcionar o aleitamento materno (art. 9º do ECA).

Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento da norma brasileira de comercialização de alimentos infantis (Portaria nº 2.051/2001 e Resolução RDC nº 221 e 222/2002 - MS).

Considerando que a garantia de prioridade absoluta do direito da criança e do adolescente à segurança alimentar implica na preferência na formulação e execução de políticas públicas (arts. 4º, parágrafo único, c e 87 da Lei nº 8.069/90-ECA).

Considerando que é obrigação das entidades que desenvolvem programas de abriga e internação assegurar alimentação suficiente e adequada à faixa etária dos adolescentes atendidos (art. 1º, § 4º VIII do ECA).

Considerando que o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (CF, art. 230).

Considerando que a competência dos órgãos e entidades públicas prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso (art. 10º, I a da Lei, nº 8842/04 - Política Nacional do Idoso).

Considerando que compete ao Estado desenvolver política de prevenção, essencial à saúde pública, de proteção ao idoso (art. 9º, VII e art. 13, II, do Dec. 1.948/96).

Considerando a inexistência de diagnóstico nutricional dos idosos atendidos.

Considerando que todo ser humano privado de liberdade deverá ser tratado com humanidade e respeito a sua dignidade e que o objetivo da privação da liberdade deve ser a reforma e a reabilitação moral dos prisioneiros (artigo 10 do Pacto de Direitos Civis e Políticos).

Considerando que é vedada pena cruel no Estado brasileiro e aos privados de liberdade é garantida o respeito e integridade física e moral (CF, art. 5º, XLVII, 'e' e LXVIII).

Considerando que há notórias de alimentação de má qualidade fornecida aos adolescentes e adultos privados de liberdade.

Considerando que as comunidades residentes à beira dos lagos, ribeiras, nas florestas e na zona rural são consideradas em situação de risco nutricional, o que demanda o descumprimento da obrigação de realizar o direito humano à alimentação.

Considerando que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225, caput).

Considerando que inexistente a implementação da coleta seletiva de lixo no Município de XXXXX e que a sua existência colaborará para erradicar o trabalho nos lixões.

Considerando que o cooperativismo do trabalho dos catadores/recicladores de resíduos sólidos recicláveis garantirá o acesso à segurança alimentar.

Considerando que, no âmbito do Estado de Alagoas, é notória a existência de pessoas que vivem como catadores de lixo nos depósitos de lixo municipais em condições de total miserabilidade.

Considerando que é crime vender ou expor à venda produto impróprio para o consumo.

Considerando que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31 da Lei nº 8.078/90 - CDC).

Considerando que o Relatório Final do enviado especial da ONU sobre direito humano à alimentação recomenda, dentre outros aspectos, a alocação de mais recursos para o combate à insegurança alimentar, fome e pobreza, assim como a ampliação dos recursos e da cobertura dos programas da Rede de Proteção Social.

Considerando que as conclusões do Relatório Nacional para os Direitos Humanos à Alimentação adequada, água e terra rural da Plataforma Brasileira dos Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais, apontam para a necessidade de identificação de indicadores e estabelecimento de metas e prazos que permitam o monitoramento do impacto alimentar e nutricional das políticas públicas (conforme relatório apresentado à Comissão dos Direitos Humanos da ONU em Genebra, no dia 02 de abril de 2003).

Considerando a necessidade de identificar os programas e políticas públicas voltados à alimentação em andamento, cuja eficiência e instrumentos de controle mereçam ser verificados.

Considerando que nenhuma lesão ou ameaça a direito poderá ser excluída da apreciação do Poder Judiciário e todas as discriminações atentatórias aos direitos fundamentais devem ser punidas (CF, art. 5º, XXXV e XLI).

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito do Poder Público aos direitos assegurados na Constituição Federal bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a garantia dos direitos humanos fundamentais (CF, art. 129, II e III).

Considerando, ainda, que a Constituição da República destinou ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas, bem como o dever de participar na promoção de políticas públicas de inclusão social de pessoa indígena, que é sujeito preferencial de direito (CF, art. 129, VI).

Considerando que para defesa dos direitos sociais, através da ação civil pública, admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os diversos órgãos do Ministério Público do Brasil (art. 5º, § 5º da Lei nº 7.347/85 e art. 210, § 1º do ECA).

O Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal em Alagoas RESOLVEM instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de monitorar as políticas públicas e a aplicação dos recursos públicos destinados à efetiva realização do direito humano à alimentação adequada, bem como tomar as medidas cabíveis em caso de omissão, inexecução ou ineficiência do poder público.

Desdofogo, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Realização de audiência pública no próximo dia 10 de setembro na Igreja São e Nossa Terra, nesta Cidade devendo ser convidadas as autoridades responsáveis e Organizações Não-Governamentais com atuação na área de segurança alimentar.

b) Realização de diagnóstico da situação nutricional das crianças, gestantes, nutrízes portadoras de necessidades especiais e idosas das populações de baixa renda e residentes nos lixões, dos privados de liberdade dos idosos asilados, dos portadores de necessidades especiais internados em instituições de saúde.

Niedja Góes de Almeida Rocha Kaspary  
Procuradora da República

Doliana Mira da Fonseca  
Procuradora da República

Dimar Lopes Camerino  
Procurador Geral de Justiça

Amélia Adriana de Carvalho Campato  
Promotora de Justiça

Adriana Gomes Morais dos Santos  
Promotora de Justiça



AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM RIO LARGO/AL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento, com fundamento jurídico na Constituição Federal (artigo 129, inciso IX), nas Leis Orgânicas do Ministério Público do Estado de Alagoas e na Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85, artigo 5º, § 5º) de um lado

e o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Alagoas, neste ato representados por seus representantes ao final assinados doravante denominados, apenas, MINISTÉRIO PÚBLICO, e do outro o MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no Estado de Alagoas, aqui representado pela Prefeita Municipal, MARIA ELIZA ALVES DA SILVA. Considerando que a alimentação adequada é um direito humano previsto, dentre outros instrumentos internacionais de que o Brasil é signatário, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigos XXI e XXV), pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (artigo 11), pela Convenção Americana de Direitos Humanos (artigos 19, 25 e 26) e pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (artigo 27).

Considerando que a efetivação do direito humano à alimentação adequada é dever do Estado a ser realizado através de políticas públicas eficientes (CF, arts. 1º, 3º, III, art. 23, VIII e X e art. 37).

Considerando que o direito fundamental ao mínimo existencial que tem sede constitucional no princípio da dignidade humana (CF, art. 1º, III), é direito subjetivo público plenamente exigível.

Considerando que a segurança alimentar dos cidadãos alagoanos depende da implementação de políticas públicas voltadas a garantir o abastecimento alimentar, a qualidade deste abastecimento e o acesso à alimentação adequada dos que não possuem condições de, por si, alcançá-lo.

Considerando a Lei Delegada Estadual de Alagoas nº 27/2003 que cria o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Alagoas, prever a possibilidade de criação de Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional; Considerando que é dever do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à alimentação, entre outros (CF, art. 227);

Considerando que é dever do Estado assegurar a criança e ao adolescente atendimento em creche, pré-escola e ensino fundamental, através de programas suplementares de alimentação (CF, art. 208, VII);

Considerando que incumbe ao Poder Público proporcionar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem (art. 8º, § 3º da Lei nº 8.069/90 - ECA).

Considerando que o Poder Público, as instituições e os empregadores têm o dever de proporcionar o aleitamento materno (art. 9º do ECA);

Considerando que a garantia de prioridade absoluta do direito da criança e do adolescente à segurança alimentar implica na necessária preferência na formulação e execução de políticas públicas (arts. 4º, parágrafo único, c e 87 da Lei nº 8.069/90 - ECA).

Considerando a inexistência de diagnóstico nutricional da população do Município;

Considerando que as comunidades residentes em áreas de maior risco de insegurança alimentar e nutricional evidenciam o descumprimento da obrigação de realizar o direito humano à alimentação;

Considerando a necessidade de identificar os programas e políticas públicas voltados a alimentação em andamento, cuja eficiência e instrumentos de controle mereçam ser verificados.

Considerando que nenhuma lesão ou ameaça a direito poderá ser excluída da apreciação do Poder Judiciário e todas as discriminações atentatórias aos direitos fundamentais devem ser punidas (CF, art. 5º, XXXV e XLI);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito do Poder Público aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a garantia dos direitos humanos fundamentais (CF, art. 129, II e III);

Considerando que para defesa dos direitos sociais, através da ação civil pública, admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os diversos órgãos do Ministério Público do Brasil (art. 5º, § 5º da Lei nº 7.347/85 e art. 210, § 1º do ECA).

Considerando que o limite de acesso ao programa "Rota Alimentação", do Governo Federal, implica em exclusão de numerosas famílias, apesar de preenchimento dos requisitos de inclusão no programa.

Considerando que a merenda escolar fornecida pelo Município não atende as exigências do programa, quanto a quantidade e qualidade, armazenamento e preparo, nem aos padrões nutricionais mínimos,

Considerando finalmente, os termos e objetivos que motivaram a instauração do Procedimento Administrativo de que trata a PORTARIA conjunta nº 001/03-MPI/MPJ.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDIÇÃO - TAC - conforme explicitado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

- 1 O MUNICÍPIO se compromete a elaborar o PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, bem como a instalar o SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISVAN, no prazo de seis meses a contar desta data.
- 2 O Plano referido deverá definir as ações e políticas públicas indispensáveis à promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada, compreendendo o controle social, através do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 3 O MUNICÍPIO se compromete a contribuir com o MUNICÍPIO nas ações necessárias à realização desta Cláusula nos limites de suas atribuições institucionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - MERENDA ESCOLAR**

- 1 O MUNICÍPIO deverá cumprir, rigorosamente a legislação pertinente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, visando assegurar a quantidade, a qualidade, o armazenamento, o preparo adequados, observando, ainda, o fornecimento ininterrupto e os padrões nutricionais apropriados.
- 2 O MUNICÍPIO a destinar recursos próprios para garantir o fornecimento de Merenda Escolar nos padrões descritos no item anterior.
- 3 Fica o Município obrigado a reorganizar o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, de acordo com a medida provisória nº 2178-16 de 24/08/2001, e as Resoluções nº 1, de 06/01/2001 e nº 1 de 16/01/2003, do FNDE.
- 4 As providências aqui estabelecidas deverão ser concluídas no prazo de sessenta dias, contados desta data.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA BOLSA ALIMENTAÇÃO**

- 1 O MUNICÍPIO se obriga a iniciar imediatamente o cadastramento das famílias que, embora preencham os requisitos do Programa, não foram inscritas independentemente do limite de bolsas atribuído ao Município.
- 2 O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a aprofundar análise junto ao Governo Federal, sobre a situação das famílias inscritas e não contempladas com a Bolsa Alimentação, bem como a verificar a possibilidade de ampliação do número de Bolsas para a população do Município.
- 3 O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a contribuir no processo de cadastramento no que se refere a regularização documental das pessoas não registradas civilmente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO**

- 1 O cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDIÇÃO pelo Município será acompanhado pelo Ministério Público, e quem compete a adoção das medidas legais cabíveis em caso de inadimplemento.

E, por estarem de acordo com os termos deste compromisso, firmam o presente, em 3 (três) vias, todas assinadas na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rio Largo, Estado de Alagoas, 19 de setembro de 2003

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

ADRIANA GOMES MOURA DOS SANTOS  
Promotora de Justiça da Infância e Adolescência

AMÉLIA ADRIANA CARVALHO CAMPELO  
Promotora de Justiça da 2ª Promotoria Civil

RAGULLÉ ELIAS FERREIRA DODGE  
Promotora Federal dos Direitos do Cidadão - Adjunta

NILDEIA GORLE DI ADMILDA ROCHA KASARY  
Promotora Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

DESON LYRA DA LONSI CA  
Promotora da República

MUNICÍPIO DE RIO LARGO  
MÁRIA LÚCIA AGUIAR SILVA  
Prefeita Municipal

MARILYSE DE OLIVEIRA CAMELO  
Secretaria Municipal de Educação

AUDRIS MILIXOTO DE AGUIAR  
Secretaria Municipal de Saúde

**TESTEMUNHAS**

Wagner  
Maurício  
Maurício

**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

A Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao que prescreve o art. 175 do Regulamento Interno do Conselho Superior, torna público, que serão submetidos a julgamento na 18ª Reunião Ordinária do dia 08 de outubro, os seguintes processos:

1-Processo nº 456/01

Origem 1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Municipal

Interessado, Moradores dos Loteamentos Terra de Antares I e II

Assunto Representação contra a Prefeitura Municipal de Maceió, pela falta de fiscalização de invasões em áreas públicas e de preservação ambiental, situadas nos referidos loteamentos.

Deliberação. O Conselho Superior apreciara o voto do Conselheiro-Relator Dr. Walber José Valente de Lima 2-Processo nº 435/00

Origem 1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Municipal Interessado Associação dos Moradores do Loteamento Jardim Petrópolis I

Assunto Pedido de providências, quanto à ampliação e reforma de casa no referido loteamento pela Sra. Terezia Collor de Melo

Deliberação O Conselho Superior apreciara o voto do Conselheiro-Relator, Dr. Walber José Valente de Lima 3-Processo nº 008/00

Interessado SMCU e Ministério Público Assunto Possível legação no parcelamento do solo denominado "Angra de Ruoca"

Deliberação O Conselho Superior apreciara o voto do Conselheiro-Relator Dr. Geraldo Magela Barbosa Piraia

Sala Doutor Joubert Câmara Scala, em Maceió, 01 de outubro de 2003

Wladimir Bessa da Silva  
Secretário do CSMP  
Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
NÚCLEO DA FAZENDA PÚBLICA E SONEGAÇÃO FISCAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA DA FAZENDA  
ESTADUAL**

**OS PROMOTORES DE JUSTIÇA, INTEGRANTES DA EQUIPE QUE TEM POR OBJETIVO APURAR AS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LOTEAL EXARARAM O SEGUINTE DESPACHO:**

**PROCESSO PGJ Nº 3703  
INTERESSADO - RONALDO LEITE DE ALMEIDA E  
OUTROS  
ASSUNTO - REQUERENDO PROVIDÊNCIAS - LOTEAL**

**DESPACHO**

"Através do Ofício nº 521 - GAB/PGJ, faz-se ciente o recebimento dos Ofícios PGE/GAB nº 082/2003 e PGE/GAB nº 104/2003

De início cabe estabelecer o lapso temporal entre o recebimento do citado Ofício PGE/GAB nº 082/2003, e a consequente ciência por parte dos que atuam neste procedimento administrativo, vez que recebido pelo Procurador-Geral de Justiça em data de 30 de julho pretérito somente foi enviada sua cópia em 25 de setembro passado, quase dois meses após. Não obstante tal fato, algumas considerações são necessárias:

1 - A Notificação expedida pelo Ministério Público para a LOTEAL dispensou menção explícita ao procedimento Administrativo que a originou, vez que publicada no D.O do Estado, após despacho em que se faz referência ao mesmo. Ademais, a Notificação identificava sobre atividade a que a lei inquina como sendo contravenção penal, não passível de legalização por Estado-Membro, conforme disciplina a Constituição Federal.

2 - É de se estranhar o desconhecimento do Procurador-Geral do Estado quanto a aspectos tão singelos e singulares do direito público brasileiro e das funções institucionais do Ministério Público.

3 - Outrossim, descabe ao Procurador-Geral do Estado reconhecer ou não a "competência" (sic) do Ministério Público para a edição de "atos imperativos", vez que dentre as atribuições do Ministério Público está de permanente zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive o de expedir notificações.

4 - Ao notificar o Presidente da LOTEAL, o Ministério Público exerceu o seu dever institucional de informar ao ente público que a modalidade conhecida como caça-níqueis é considerada atividade contravenção penal, (jogo de azar), pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, incluindo o egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas. Aliás, este também foi o entendimento de duas eminentes procuradoras de Estado - Cláudia Amaral, em 13 de março de 2000 (exarado nos autos do processo 2100-2936/00) e Luciana Ribeiro Campos, em 05 de fevereiro de 2002 (nos autos do processo 12040-3100/2001) - cujos pareceres não foram acatados.

5 - Embora o conteúdo no referido Ofício PGE/GAB nº 082/2003, o Procurador-Geral do Estado se expressa em novo Ofício (PGE/GAB nº 104/2003) informando ao PGJ que "inobstante permanecer esposando o mesmo entendimento expresso no já mencionado Ofício PGE/GAB nº 104/2003, comunico a Vossa Excelência que a LOTEAL, no exercício de seu poder discricionário decidiu pela revogação dos contratos de permissão para exploração de máquinas caça-níqueis, em razão do alto nível de inidoneidade contratual dos permissionários, consoante Despacho exarado nos autos do Processo PGE nº 12040-02823/2003".

6 - Pelo visto o Procurador-Geral do Estado também desconhece o teor da respeitável decisão do atual Diretor Presidente da LOTEAL - Coronel RONALDO DOS SANTOS - que, na Portaria nº 149/2003 (publicada no D.O do Estado em data de 22 de setembro de 2003), acatou a notificação do Ministério Público, in verbis: "CONSIDERANDO que foram instaurados no âmbito deste órgão diversos processos administrativos que visam à rescisão dos contratos celebrados entre este órgão e empresas permissionárias que têm como objeto a exploração de modalidade lotérica caça níqueis no âmbito do estado de Alagoas em virtude do inadimplemento dos mesmos, bem como em razão da notificação do Ministério Público e sua falta de determinação a revogação de tais contratos." (destacamos)

7 - Pouco importam as razões invocadas pelo Procurador-Geral do Estado em relação aos fatos que determinaram a rescisão dos contratos que permitem a exploração do jogo de caça níqueis no Estado de Alagoas o fato incontestável é que o Estado de Alagoas reconheceu a ilegalidade dos

caça-níqueis, instaurando procedimento administrativo destinado a cancelar as permissões para a exploração dessa atividade contravenção penal

Assim, ciente dos ofícios dos senhores Procuradores Gerais de Justiça e do Estado, extrai-se cópia da decisão da LOTEAL e dos mencionados ofícios, dando-se ciência ao senhor Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça e seus pares, em decorrência da provocação deste órgão quanto às atividades da LOTEAL."

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. CYRO BLATTER, INTEGRANTE DO NÚCLEO DA FAZENDA PÚBLICA E SONEGAÇÃO FISCAL, DESPACHOU EM DATA DE 28/09/03 O SEGUINTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

**PROCESSO Nº54/03  
INTERESSADO: Associação de Moradores do Cond. Res. Osman Loureiro  
ASSUNTO: Problemas de alojamento do Complexo Habitacional.**

**DESPACHO**

"Entendo tratar-se de objeto similar ao tratado no Procedimento da Macrodenagem, logo deverá ser apenso e não correr em paralelo."  
"Redistribua os autos para serem apensados."  
É o parecer.

OS PROMOTORES DE JUSTIÇA DRS. CYRO E. BLATTER MOREIRA E SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO, INTEGRANTES DO NÚCLEO DA FAZENDA PÚBLICA E SONEGAÇÃO FISCAL, MARCARAM AS SEGUINTE OITIVAS:

**PROCESSO Nº53/03  
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO SOBRE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS REALIZADAS NO ESTADO DE ALAGOAS.**

**OITIVAS:**

8/10/2003 ÀS 14:30h.  
REPRESENTANTE DA EMPRESA TIM EM ALAGOAS

8/10/2003 ÀS 17:0h.  
REPRESENTANTE DA EMPRESA BOP EM ALAGOAS

9/10/2003 ÀS 14:30h.  
REPRESENTANTE DA EMPRESA TELEMAR EM ALAGOAS

9/10/2003 ÀS 17:0h.  
REPRESENTANTE DA EMPRESA "OI" EM ALAGOAS

10/10/2003 ÀS 14:30h.  
REPRESENTANTE DA EMPRESA VESPER  
Núcleo de Fazenda Pública e Sonegação Fiscal  
Maceió, 01 de outubro de 2003.

IVANA ATTANABO ANDRADE  
Assessora do Núcleo

**PROMOTORIAS CRIMINAIS DE ATRIBUIÇÕES NÃO PRIVATIVAS**

A Coordenadora das Promotorias Coletiva Criminal de Atribuição não Privativa da Capital, Promotora de Justiça Dra. Neide Maria Camêlo da Silva, distribuiu nesta data os processos que ora tramitam no núcleo das Promotorias Criminais de Competência não Privativa da Capital

PROMOTOR. Dr. Roberto Salomão do Nascimento - 1ª Cargo

PROCESSO. 1245/2003

INTERESSADO Versátil Design LTDA, Representada por seu Advogado  
ASSUNTO: Representação.

PROCESSO 1360/2003

INTERESSADO: Lofty Teleinformática LTDA - (SLOT).  
ASSUNTO: Notícia Criminal

PROCESSO: 1432/2003

INTERESSADO Promotora Col. Esp. Defesa da Saúde, Idoso e Defic.  
ASSUNTO: Encaminhando Documentos  
Sobre Fraude de Carteira Especial de Trans. Coletivo

PROCESSO- 1085/2003

INTERESSADO Condecoração da Polícia Militar  
ASSUNTO Encaminhando Documentos para as Devidas Providências

PROCESSO. 1507/2003

INTERESSADO: Lucivaldo Melo Santos  
ASSUNTO: Encaminhando Documentos  
Queixa - Crime

PROMOTORA: Dra. Neide Maria Camêlo da Silva - 2ª Cargo

PROCESSO-1252/2003

INTERESSADO 2ª Vara do Trabalho de Maceió  
ASSUNTO: Requerendo Providências.

PROCESSO: 1317/2003

INTERESSADO: Comando do Policiamento da Capital  
ASSUNTO: Encaminhando Documentos.  
Relatório de Armas Apreendidas.

PROMOTORA: Dra. Miryll Tavares Pinto Cardoso Ferro - 3ª Cargo

PROCESSO 1059/2003

INTERESSADO Arnaldo Chagas, Procurador de Justiça  
ASSUNTO Encaminhando Documentos.

PROMOTORA Dra. Marluce Falcão de Oliveira

PROCESSO. 1343/2003

INTERESSADO Secretaria da 1ª Câmara Cível  
ASSUNTO Encaminhando Documentos  
Apelação Cível n.º 2001.001333-9

PROMOTOR: Dr. Cláudio José Brandão Sá - 4º Cargo

PROCESSO 1226/2003

INTERESSADO. Superintendente Reg. Da Polícia Federal de AL.  
ASSUNTO: Encaminhando Documentos  
OF n.º 2042/2003 - Representação Criminal

PROCESSO 1348/2003

INTERESSADO DETRAN/AL  
ASSUNTO. Encaminhando Documentos  
Proc n.º 6843/2003.

PROMOTOR: Dr. Luís José Gomes Vasconcelos

PROCESSO. 1221/2003

INTERESSADO: Presidente da ASDER/AL  
ASSUNTO, Requerendo Providências

PROMOTOR. Dr. Coaracy José de Oliveira da Fonseca - 5º Cargo

PROCESSO- 1445/2003

INTERESSADO. Diretor Geral do DETRAN/AL.  
ASSUNTO: Encaminhando Documentos  
Proc Adm. n.º 326/03- Índices de Prática de Ilícito Penal

Promotorias Criminais de Competência Não Privativa  
Maceió, 02 outubro de 2003.

IVANA ATTANABO ANDRADE  
Assessora Administrativa.

**PROTOCOLO GERAL**

O Setor de Protocolo encaminhou, nesta data, os seguintes processos abaixo relacionados.

Proc.: 1595/2003

Interessado:  
JOSE LUIZ DA SILVA, PREZBITO  
Assunto:  
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS  
CONTABILIS DA PREP. DE S. DO MUNDAU  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 1596/2003

Interessado:  
GILCELE DAMAS DE A. LIMA, PROMOTORA DE JUSTIÇA  
Assunto:  
REQUERENDO LICENÇA MATERNIDADE

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 1597/2003

Interessado:  
JANELEUSA DE OLIVEIRA SANTOS

Assunto:  
REPRESENTAÇÃO  
CONTRA ALLYTON ALMEIDA DA SILVA  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 1598/2003

Interessado:  
ALBERTO FONSECA, PROMOTOR DE JUSTIÇA  
Assunto:  
REQUERENDO DIARIA(S)

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Maceió, 01 de outubro de 2003

(a) CARLOS ENOCH LINS DE BARROS  
ASSASSOR TÉCNICO

At(s) 10 dia(s) do mês de setembro o funcionário competente do Setor de Protocolo, promoveu a devolução ao Tribunal de Justiça, dos seguintes processos:

**TRIBUNAL PIRMO CIVEL**

1561-2/2003  
EXERCÍCIO DE SUSPICAO  
CAPITAL  
EXCIPITE:  
BANCO DO BRASIL S/A

EXCERPTO :  
JUIZA DE DIREITO MARIA VALERIA LINS CALHEIROS  
Entrada ..... 22/08/2003 Distribuição: 22/08/2003  
Redistrib. : / / Retirada ..... 22/08/2003  
Devolução .. 30/09/2003 Saída p/ TJ.: 01/10/2003  
Procurador de Justiça :  
DILMAR LOPES CAMERINO

CAMARA CRIMINAL

1618-0/2003  
APELACAO CRIMINAL  
CAPITAL  
APEPE :  
DOMINGO OLIVEIRA DE ASSIS  
APEPO :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada ..... 03/09/2003 Distribuição: 03/09/2003  
Redistrib. : / / Retirada ..... 09/09/2003  
Devolução .. 30/09/2003 Saída p/ TJ.: 01/10/2003  
Procurador de Justiça :  
CARLOS LOPES VILLANOVA

1363-3/2003  
APELACAO CRIMINAL  
UNIAO DOS PALMARES  
APEPE :  
CRISTIANO PESSOA DE MENDONCA  
APEPO :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada ..... 04/09/2003 Distribuição: 04/09/2003  
Redistrib. : / / Retirada ..... 09/09/2003  
Devolução .. 30/09/2003 Saída p/ TJ.: 01/10/2003  
Procurador de Justiça :  
CARLOS LOPES VILLANOVA

(a) BIANCA ATTANASIO ANDRADE  
ASSESSORA TECNICA

PROTOCOLO GERAL

At(s) 30 dia(s) do mês de setembro do ano em curso, funcionário COMPETENTE deste Setor de Protocolo, procedeu a distribuição automática dos processos abaixo relacionados:

TRIBUNAL PLENO CIVEL

1019-2/2002  
RECURSO ESPECIAL(A RESEC)  
CAPITAL  
RECORTE:  
DANIELA JOSEFA T CAVALCANTE ASSIST.MAR  
RECORRDO:  
MAGNA ALVES C. RODRIGUES DA SILVA ASSIST MAR T.CAVA  
Entrada ..... 30/09/2003 Distribuição: 30/09/2003  
Redistrib. : / / Retirada ..... 30/09/2003  
Devolução .. 01/10/2003 Saída p/ TJ.: / /  
Procurador de Justiça :  
DILMAR LOPES CAMERINO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

1718-6/2003  
HABEAS CORPUS  
PIACABUCU  
PACIENTE:  
MAROEL FERREIRA DE ARAUJO  
Entrada ..... 30/09/2003 Distribuição: 30/09/2003  
Redistrib. : / / Retirada ..... / /  
Devolução .. / / Saída p/ TJ.: / /  
Procurador de Justiça :  
CARLOS ALBERTO TORRES

1681-3/2003  
EXECUCAO DE SUSPICAO-MAT.CRIMINAL  
CAPITAL  
EXCIPEN:  
MARCIO ANDRE DOS SANTOS ANDRADE  
EXCERPTO :  
JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA ESPECIAL CRIMINAL DA CAP  
Entrada ..... 30/09/2003 Distribuição: 30/09/2003  
Redistrib. : / / Retirada ..... / /  
Devolução .. / / Saída p/ TJ.: / /  
Procurador de Justiça :  
CARLOS ALBERTO TORRES

CAMARA CRIMINAL

1523-0/2003  
APELACAO CRIMINAL  
SAO JOSE DA TAPEIRA  
APEPE :  
ROVALDO CAMELO DE FREITAS  
APEPO :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada ..... 22/08/2003 Distribuição: 22/08/2003  
Redistrib. : / / Retirada ..... / /  
Devolução .. / / Saída p/ TJ.: / /  
Procurador de Justiça :  
LUIZ BARBOSA CASARODA

SECAO ESPECIALIZADA CIVEL

2043-6/2002  
ACAO RESCISORIA (SEC)  
CAPITAL  
AUTOR :  
NORMIA SILVA DOS SANTOS  
REU  
ESPOLIO DE JOSE BENEDITO DOS SANTOS E SEUS HERDEI  
Entrada ..... 30/09/2003 Distribuição: 30/09/2003  
Redistrib. : / / Retirada ..... / /  
Devolução .. / / Saída p/ TJ.: / /  
Procurador de Justiça :  
LUCIANO CHAGAS DA SILVA

T.P.CIVEL (PRECATORIO)

1849-2/2003  
PRECATORIO REQUISITORIO  
SATUBA  
CREDOR :  
ALGODOEIRA SERTANEJA LTDA-SUPERMERCADO VIA BOX  
DEVEDOR :  
MUNICIPIO DE COQUEIRO SECO  
Entrada ..... 30/09/2003 Distribuição: 30/09/2003  
Redistrib. : / / Retirada ..... 30/09/2003  
Devolução .. / / Saída p/ TJ.: / /  
Procurador de Justiça :  
DILMAR LOPES CAMERINO

(a) BIANCA ATTANASIO ANDRADE  
ASSESSORA TECNICA

At(s) 1 dia(s) do mês de outubro o funcionário competente do Setor de Protocolo, promoveu a devolução ao Tribunal de Justiça, dos seguintes processos:

CAMARA CRIMINAL

1527-2/2003  
RECURSO CRIME  
CAPITAL  
RECORTE:  
MARCOS DOS SANTOS  
RECORRDO:  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada ..... 23/09/2003 Distribuição: 23/09/2003  
Redistrib. : / / Retirada ..... 24/09/2003  
Devolução .. 01/10/2003 Saída p/ TJ.: 01/10/2003  
Procurador de Justiça :  
VERA MALTA MOLASCO MOURA

662-1/2003  
APELACAO CRIMINAL  
PIACABUCU  
APEPE :  
WINTER DA SILVA FERREIRA E LUIZ CARLOS MAGNO DOS S  
APEPO :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada ..... 24/09/2003 Distribuição: 24/09/2003  
Redistrib. : / / Retirada ..... 24/09/2003  
Devolução .. 01/10/2003 Saída p/ TJ.: 01/10/2003  
Procurador de Justiça :  
VERA MALTA MOLASCO MOURA

(a) BIANCA ATTANASIO ANDRADE  
ASSESSORA TECNICA

At(s) 1 dia(s) do mês de outubro do ano em curso, funcionário COMPETENTE deste Setor de Protocolo, procedeu a distribuição automática dos processos abaixo relacionados:

SECAO ESPECIALIZADA CIVEL

1019-0/2001  
MANDADO DE SEGURANCA (SEC)  
CAPITAL  
IMPETE :  
ACMB COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA  
IMPEDDO :  
JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMILIA DA CAPITAL  
Entrada ..... 25/09/2003 Distribuição: 25/09/2003  
Redistrib. : / / Retirada ..... 01/10/2003  
Devolução .. / / Saída p/ TJ.: / /  
Procurador de Justiça :  
FABIO ROCHA CASRAU DE VASCONCELOS

(a) BIANCA ATTANASIO ANDRADE  
ASSESSORA TECNICA

# BANCAS ONDE VOCÊ ENCONTRA O Diário Oficial

## BANCA CATEDRAL

Rua 02 de Dezembro, s/n - Centro

## BANCA DEODORO

Pça. Marechal Deodoro, s/n - Centro

## BANCA NACIONAL

R. Barão de Penedo - Centro

## BANCA PONTA VERDE

Av. Álvaro Otacílio, s/n - Ponta Verde

## BANCA PORTO SEGURO

Av. Fernandes Lima, 518 - Farol

## BANCA CENTENÁRIO

Pça. do Centenário, s/n - Farol

## BANCA VERDE VISTA

Av. Álvaro Otacílio, s/n - Ponta Verde

## BANCA BOA VISTA

R. Moreira Lima, s/n - Centro

## BANCA REVISTA E CIA

Shopping Iguatemi, s/n - Mangabeira

## BANCA NSª SENHORA DA CONCEIÇÃO

Pça. da Independência, s/n - Centro

## BANCA INFORMATIVA

Rua do Comércio, s/n - Centro

## BANCA SANATÓRIO

Rua Profº José da Silveira Camerino, 1065 A - Sanatório

## BANCA FAROL

Av. Fernandes Lima, 2551- Shopping Farol - Farol

## BANCA LIVRAMENTO

Rua do Comércio - Próximo a Igreja do Livramento



Av. Durval de Góes Monteiro, Km 7, s/n  
Tabuleiro do Martins - Maceió - AL  
Tele.: (0\*\*82) 315-8300